

**Processo nº** 21.637-2/2011  
**Interessada** NELZÉLIA SANTOS COSTA  
**Assunto** Pensão  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 29-11-2012 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

### ACÓRDÃO Nº 782/2012 - TP

**Ementa:** ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **21.637-2/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.387/2012 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **REGISTRAR a Portaria nº 69/2011**, da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios, de 4-10-2011, referente à pensão temporária a menor **Luyse Pinheiro Costa**, representada legalmente pela **Sra. NELZÉLIA SANTOS COSTA**, nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com artigo 27, II, da Lei Municipal nº 387/2004, que alterou a Lei Municipal nº 354/2003, Lei nº 332/2001, Anexo V da Lei Municipal nº 429/2006, em decorrência do falecimento do Sr. **Maurim Pinheiro da Costa**, aposentado no cargo de Professor, Classe “A”, Nível “1”, no município de Santa Terezinha, considerando **LEGAL** o cálculo do benefício constante do documento externo nº 216372/2011. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS - Vice Presidente.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO e JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602/7603/7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 21.637-2/2011  
**Interessada** NELZÉLIA SANTOS COSTA  
**Assunto** Pensão  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 29-11-2012 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

**ACÓRDÃO Nº 782/2012 - TP**

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2012.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente  
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador de Contas